

EDITAL Nº 017/2018

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - 2ª ETAPA Prova de Títulos e Prova Prática

A Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - 2ª ETAPA**, impetrados pelos candidatos nos termos do **item 11** do Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS e PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de empregos públicos do quadro de pessoal e formação do cadastro de reserva da **Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira**.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2480	ARTUR EMILIO RANGEL DE ABREU FILHO

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017 em especial o item 9.1.6. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 50,0 PONTOS POR FALTA
1.2	I	b) avançar sobre o meio fio;

Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **55,00 (cinquenta e cinco pontos) perdidos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
2402	DAYANE LUGÃO DA SILVA AZEREDO

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática, pois alega que no Edital não consta que teria Balizamento.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017 em especial o item 9.1.6. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 50,0 PONTOS POR FALTA
1.4	I	d) avançar sobre o BALIZAMENTO DEMARCADO quando da colocação do veículo na vaga;

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente.

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso.

Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **85,00 (oitenta e cinco pontos) perdidos**.

Em relação ao questionamento sobre o Edital 001/2017 não prever o balizamento, pode-se observar através do item 9.1.6.1, nos Critérios de avaliação que consta:

2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

[...]

I. FALTA GRAVÍSSIMA – (MENOS 50,0 PONTOS POR FALTA):

- a. Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b. *Avançar sobre o meio fio;*
- c. *Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;*
- d. *Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;* [grifo nosso]

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
4458	EMERSON NUNES DE ABREU

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.6. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	II	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **45,00 (quarenta e cinco pontos) perdidos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
3378	MARLON VICTOR RIBEIRO DA SILVA

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática, pois alega que no Edital não consta que teria Balizamento.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.6. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 50,0 PONTOS POR FALTA
1.4	I	d) avançar sobre o BALIZAMENTO DEMARCADO quando da colocação do veículo na vaga;

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente.

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso.

Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	III	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **95,00 (noventa e cinco pontos) perdidos**.

Em relação ao questionamento sobre o Edital 001/2017 não prever o balizamento, pode-se observar através do item 9.1.6.1, nos Critérios de avaliação que consta:

2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

[...]

I. FALTA GRAVÍSSIMA – (MENOS 50,0 PONTOS POR FALTA):

- a. Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b. Avançar sobre o meio fio;
- c. Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d. Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga; [grifo nosso]

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2002	THIAGO FRANCISCO DA SILVA

Pedido: Solicita reavaliação de sua pontuação, alega que o local do Balizamento era inapropriado e que o Edital não especifica o equipamento, material ou instrumentos utilizados durante a prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.6. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.4	II	d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele.
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente.

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
3.10	III	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso.

Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	II	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **100,00 (cem pontos) perdidos**.

Em relação aos questionamentos sobre o Edital 001/2017, informamos que o local para a realização do balizamento é determinado pelos examinadores que são profissionais devidamente qualificados através de

cursos de instrutor do Detran e com experiência. Em relação do edital não especificar o equipamento, material ou instrumentos utilizados durante a prova prática, informamos que através do item 9.1.6.1 cita:

*1 - De acordo com as determinações do examinador, o candidato ao cargo de **MOTORISTA** deverá realizar a condução de um veículo de categoria "D", em vias públicas da cidade, [...].*

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
4483	CARLOS ALEXANDRE CABRAL DA COSTA

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática, pois alega que os equipamentos não eram adequados para realização da prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de operador de máquinas pesadas, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **32,00 (trinta e dois pontos)** na avaliação realizada na Moto Niveladora e **36,00 (trinta e seis pontos)** na avaliação realizada na Retroescavadeira totalizando uma média de **34,00 (trinta e quatro pontos)**

Informamos ainda que os equipamentos utilizados para a realização da prova prática foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, equipamentos esses utilizados pela prefeitura, e todos estavam aptas para a realização da prova prática, conforme a vistoria realizada pelos Examinadores acompanhado pelo Presidente Comissão Coordenadora do Concurso Público.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
5940	DANIELLE ALMEIDA LEOPOLDINO DA SILVA

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática, pois alega que os equipamentos não eram adequados para realização da prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que a postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pela candidata na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso da candidata através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração do desempenho da candidata a mesmo obteve um total de **38,00 (trinta e oito pontos)** na avaliação realizada na Moto Niveladora e **29,00 (vinte e nove pontos)** na avaliação realizada na Retroescavadeira totalizando uma média de **33,50 (trinta e três vírgula cinquenta pontos)**.

Informamos ainda que os equipamentos/máquinas utilizados para a realização da prova prática foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, equipamentos esses utilizados pela prefeitura, e todos estavam aptas para a realização da prova prática, conforme a vistoria realizada pelos Examinadores acompanhado pelo Presidente Comissão Coordenadora do Concurso Público. O formulário de avaliação está de acordo com os critérios previsto de avaliação do item 9.1.5.1 do Edital de abertura.

Em relação ao local da realização da Prova Prática (local onde se encontrava os equipamentos/máquinas) era de acesso exclusivo dos candidatos, dos examinadores e da equipe coordenadora, uma vez que é impossível realizar uma prova prática com o maquinário previsto em um local coberto.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
6121	FÁBIO ARAÚJO LOPES

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos

conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração e revisão do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **58,00 (cinquenta e oito pontos)** na avaliação realizada na Moto Niveladora e **40,00 (quarenta pontos)** na avaliação realizada na Retroescavadeira, totalizando uma média de **49,00 (quarenta e nove pontos)**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
6672	JEFFERSON VASCONCELOS NASCIMENTO

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática, alega ter sido prejudicado por ter realizado a sua prova debaixo de chuva.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **47,50 (quarenta e sete virgula cinquenta pontos)** na avaliação realizada na Moto Niveladora e **40,50 (quarenta virgula cinquenta pontos)** na avaliação realizada na Retroescavadeira, totalizando uma média de **44,00 (quarenta pontos)**.

Em relação ao local da realização da Prova Prática (local onde se encontrava os equipamentos/máquinas) era de acesso exclusivo dos candidatos, dos examinadores e da equipe coordenadora, uma vez que é impossível realizar uma prova prática com o maquinário previsto em um local coberto.

Sobre a realização da prova sob chuva, trata-se de uma situação climática que não temos como prevê ou controlar, portanto, esclarecemos que de acordo com o item **9.1.6.5** os casos de alterações psicológicas [...] e casos de alterações climáticas (calor intenso, **temporais** e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos para realizarem as provas [...], não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia e que os imprevistos ocorridos durante as provas práticas serão decididos pelo presidente da banca examinadora, sendo decidido dar continuidade à prova prática. **Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.**

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0834	OLIR CURTY DA SILVEIRA FILHO

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática, pois alega que os equipamentos/máquinas e local não eram adequados para realização da prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de operador de máquinas pesadas, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **21,50 (vinte e um vírgula cinquenta pontos)** na avaliação realizada na Moto Niveladora e **36,00 (trinta e seis pontos)** na avaliação realizada na Retroescavadeira, totalizando uma média de **28,75 (vinte e oito vírgula setenta e cinco pontos)**.

Informamos ainda que os equipamentos/máquinas utilizados para a realização da prova prática foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, equipamentos esses utilizados pela prefeitura, e todos estavam aptas para a realização da prova prática, conforme a vistoria realizada pelos Examinadores

acompanhado pelo Presidente Comissão Coordenadora do Concurso Público. O formulário de avaliação está de acordo com os critérios previsto de avaliação do item 9.1.5.1 do Edital de abertura.

Em relação ao local da realização da Prova Prática (local onde se encontrava os equipamentos/máquinas) era de acesso exclusivo dos candidatos, dos examinadores e da equipe coordenadora, uma vez que é impossível realizar uma prova prática com o maquinário previsto em um local coberto.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
6415	WALLACE MESQUITA CORDEIRO

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática, alega ter sido prejudicado por ter realizado a sua prova debaixo de chuva.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de operador de máquinas pesadas, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração e revisão do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **32,00 (trinta e dois pontos)** na avaliação realizada na Moto Niveladora e **44,50 (quarenta e quatro vírgula cinquenta pontos)** na avaliação realizada na Retroescavadeira, totalizando uma média de **38,25 (trinta e oito vírgula vinte e cinco pontos)**.

Sobre a realização da prova sob chuva, trata-se de uma situação climática que não temos como prevê ou controlar, portanto, esclarecemos que de acordo com o item **9.1.6.5** os casos de alterações psicológicas [...] e casos de alterações climáticas (calor intenso, **temporais** e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos para realizarem as provas [...], não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia e que os imprevistos ocorridos durante as provas práticas serão decididos pelo presidente da banca examinadora, sendo decidido dar continuidade à prova prática.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
4046	GEVANILDO NUNES DA SILVA

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de operador de trator de pneu, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração e revisão do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **49,00 (quarenta e nove pontos)**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
3606	JUARES ABREU JUNIOR

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de operador de trator de pneu, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração e revisão do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **46,50 (quarenta e seis vírgula cinquenta pontos)**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
4099	LEONARDO COIMBRA PEREIRA

Pedido: Não concorda com a desclassificação, alega o candidato que no momento da prova prática apresentou um a documentação de comprovação da ficha avaliação do DETRAN em que o mesmo foi aprovado no exame para conduzir veículos de Categoria "D".

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de operador de trator de pneu, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens.

Após a análise do documento apresentado pelo candidato no momento da realização da Prova Prática, a banca examinadora concluiu que o mesmo não atende com o previsto no item 9.1.5.3 do Edital de Abertura que cita:

*“9.1.5.3. O candidato deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE, no ato da prova prática, a Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, ou superior, dentro do prazo de validade, sob pena de ser desclassificado.**”*

Portanto, mediante a constatação do não cumprimento por parte do candidato ao item 9.1.5.3 do edital e considerando os itens **14.1 e 14.8** do edital de abertura do concurso público, a banca examinadora decidiu pela desclassificação do candidato.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
6343	LUCAS TORRES BONIOLO PEREIRA

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de

operador de trator de pneu, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração e revisão do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **65,00 (sessenta e cinco pontos)**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
4435	MAURICIO PEREIRA DIAS

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2017 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática para o cargo de operador de trator de pneu, teve como finalidade precípua aferir a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização, tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017, em especial o item 9.1.5 e seus respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=101, onde é possível verificar a pontuação em cada critério de avaliação.

Após a apuração e revisão do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **57,00 (cinquenta e sete pontos)**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: PROFESSOR I - ED. INFANTIL e 1º ao 5º ANO do ENS. FUNDAMENTAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1367	FÁBIO DE OLIVEIRA CARREIRO

Pedido: Solicita esclarecimento sobre a não aceitação de sua documentação da pós-graduação.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Para que os títulos do candidato habilitado na prova objetiva fossem avaliados na segunda etapa os mesmos deveriam ter sido informados através do **formulário online**, no período previsto e encaminhados pelo candidato no período previsto no item 9.2.7.2 do edital 001/2017 publicado em 28 de dezembro de 2017, os títulos do candidato não foram enviados à empresa nos termos previstos no edital 001/2017, ou seja, **foi enviado sem o formulário digital de títulos devidamente assinado**.

“9.2.7.2. Após realizado o preenchimento do formulário digital de títulos no site www.gualimp.com.br, observado o período estipulado no subitem 9.2.7, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE IMPRIMIR e ASSINAR** o formulário de títulos, indicar o número folhas apresentados, JUNTAR cada cópia xerográfica comprobatória AUTENTICADA em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado, e enviá-los via SEDEX para a sede da G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, no endereço: Rua Manoel Alves de Siqueira, 41, Bairro Bela Vista, Guaçuí-ES – CEP 29.560-000, até dia 13/04/2018.”

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR I - ED. INFANTIL e 1º ao 5º ANO do ENS. FUNDAMENTAL

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
6417	LARA DE BARROS PERES SOUZA PAIVA

Pedido: Solicita a revisão de sua pontuação.

Justificativa: Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 015/2018 em 02/05/2018. O título informado no item “C” não foi pontuada, pois conforme publicado, o certificado enviado não é referente ao curso de Pós-Graduação em nível de especialização *lato-sensu*, realizado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do CNE (Conselho Nacional de Educação) conforme previsto no Edital 001/2017 publicado em 28 de dezembro de 2017, trata-se de conclusão de curso de em Licenciatura em Ciências Biológicas (Programa Especial de Formação Pedagógica Docente).

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II - HISTÓRIA

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1724	PAULA LINHARES ABÍLIO

Pedido: Solicita a revisão e deferimento da pontuação.

Justificativa: Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 015/2018 em 02/05/2018. O título informado no item “B” não foi pontuada, pois, conforme previsto no Edital 001/2017 publicado em 28 de dezembro de 2017, somente será aceito certidão/declaração de conclusão de Mestrado, devidamente acompanhado do histórico do curso. Esclarecemos ainda, que conforme previsto no item 9.6 do edital de abertura, “não serão aceitos documentos encaminhados

posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas”, portanto o histórico encaminhado junto ao recurso não poderá ser aceito.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR III - (CRECHE)

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
6525	ROSILANDIA RANGEL DO CARMO

Pedido: Solicita a revisão e deferimento da pontuação.

Justificativa: Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 015/2018 em 02/05/2018. O título informado no item “C” não foi pontuada, uma vez que o certificado enviado comprova a conclusão do curso de graduação em Pedagogia e não curso de PÓS-GRADUAÇÃO em nível de especialização lato-sensu com carga horária mínima, de 360 horas (monografia aprovada), conforme previsto no item 9.2.1 “C” do Edital 001/2017 publicado em 28 de dezembro de 2017.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

Cardoso Moreira (RJ), 09 de maio de 2018.

Gilson Nunes Siqueira

Prefeito Municipal de Cardoso Moreira/RJ

Jackson Ribeiro Henriques

Presidente da Comissão de Concurso
PORTARIA Municipal nº 331 de 04/10/2017

Antônio José Gonçalves de Siqueira

Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228